



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1946, DE 20 DE JUNHO DE 2007

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A FIRMAR ACORDO DE PARTICIPAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, OBJETIVANDO SUBSIDIAR DESPESAS NO PROGRAMA PROINFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Ouro Preto do Oeste autorizado a firmar Acordo de Participação com o Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura e com o Governo do Estado de Rondônia, objetivando atender o “PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL PARA PROFESSORES EM EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFANTIL”.

**Art. 2º.** A autorização mencionada no artigo anterior destina-se aos monitores das creches da Educação Infantil sem a habilitação mínima exigida por Lei.

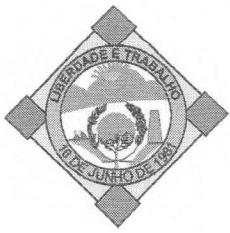
**Parágrafo único.** A duração prevista no curso é de dois anos, sendo composto por quatro módulos semestrais.

**Art. 3º.** Deverá o Município orçar e disponibilizar recursos financeiros para custear a remuneração ao Tutor no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais por professor cursista da rede, durante o período do curso, assim como também custear o pagamento de despesas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais à agência formadora por professor cursista.

**Art. 4º.** Fica também o Município autorizado a destinar recursos financeiros ao professor cursista, como auxílio transporte, alimentação e hospedagem, quando o mesmo necessitar de deslocamento à sede do Município ou ao interior para participar da habilitação do curso mencionado no artigo primeiro.

**Art. 5º.** Para custear as despesas inseridas no artigo 4º o Município poderá efetuar as diárias de alimentação aos cursistas e tutores.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil – PROINFANTIL serão



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

## **GABINETE DO PREFEITO**



oriundas do FUNDEB, 40% (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica / Habilitação dos Docentes Leigos).

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 20 de junho de 2007, 118º da República.

**BRAZ RESENDE**  
**PREFEITO**